

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0565/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0565/1999 DE 09/11/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS "SHOPPING CENTERS"
DA CIDADE DE SÃO PAULO EFETUAREM RECICLAGEM DE LIXO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:36:39

00000016995-12



ARQUIVADO EM 19/11/99

VERA MA HOS DIAS
Chefe de Seção Técnica DE SECAD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	565	de 1999

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 NOV 1999
<i>Constituinte</i>
<i>P. Vitorino</i>
<i>1.ª e 2.ª V. da Câmara Municipal</i>
<i>F. M. G. e L. P.</i>
_____ PRESIDENTE

01 - PL
01-0565/1999

PROJETO DE LEI

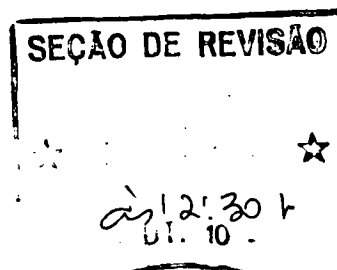
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos "Shopping Centers" da cidade de São Paulo efetuarem reciclagem de lixo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os "Shopping Centers" localizados na cidade de São Paulo obrigados a implantarem coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 2º - Os resíduos reciclados serão vendidos e o produto da venda reverterá em favor de entidades beneficentes do bairro a que pertençam os referidos centros comerciais.

Art. 3º - Os "Shopping Centers" deverão ser dotados de recipientes distintos e devidamente identificados para o armazenamento de papel, papelão, alumínio e produtos similares que se destinarão a reciclagem.



ELON COT
10-03-04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M...s) nesta data de	o) rubri-
oado(s) sob n.º 2.23 e fôlha de	o sob
n.º 4 111 11 99 4	(Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 565 de 19 99

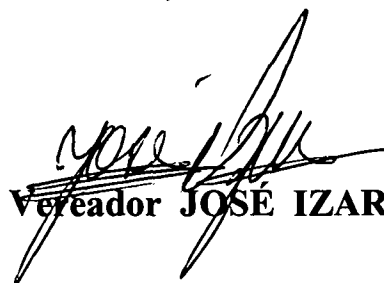
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

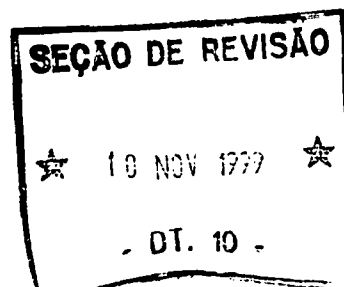
Art. 4º - Ficará a critério da administração dos mesmos a escolha das entidades a serem beneficiadas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador JOSÉ IZAR





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

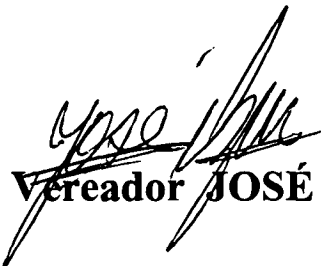
Folha n.º	03	de proc.
n.º	565	de 1999

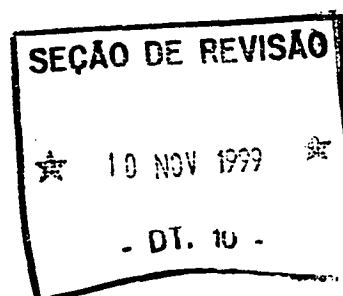
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A presente propositura tem por objetivo dotar as instituições beneficentes de recurso financeiros tão escassos, uma vez que todos sabemos das grandes dificuldades por que passam para se manterem e aos que as mesmas assistem, sejam idosos, crianças ou deficientes.

Nada mais justo que atualmente com a possibilidade da reciclagem do lixo, que traz inúmeras vantagens ao meio ambiente, também propicie recursos com sua transformação em matéria prima e que, com a venda desta, todo o lucro angariado seja revertido para uma finalidade que reputo das mais importantes, a ajuda aos necessitados.

Portanto, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de vermos a propositura aprovada.


Vereador JOSÉ IZAR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 565 de 19 99 11 / 11 / 99 (a) Adelina 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 11-11-99

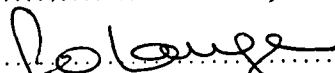
PL. 4/99, 391/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18 / 11 / 99.

(a) 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10331

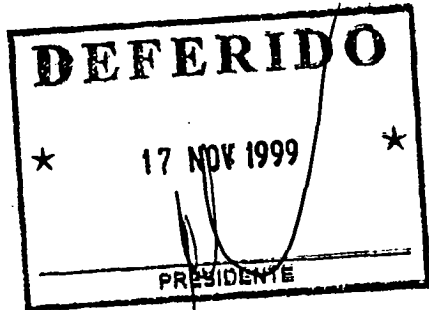


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 565 de 1999
SOLANGE MONTE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10801

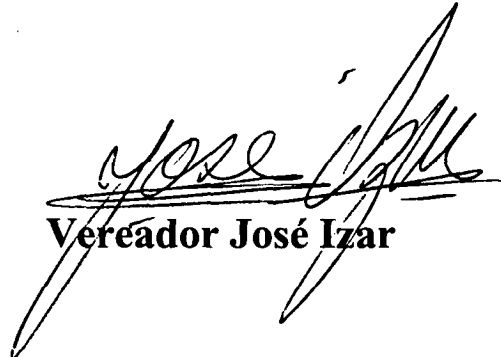
REQUERIMENTO

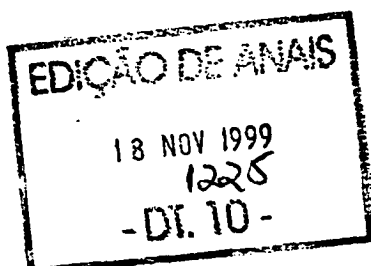
13 - RDS
13-2454/1999



REQUEIRO à Egrêgia Mesa, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei 0565/99, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos "Shoppings Centers" da cidade de São Paulo efetuarem reciclagem de lixo.

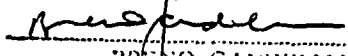
Sala das Sessões, em


Vereador José Izar

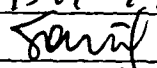


AO DT. S4 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 / 11 / 99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 05 - fls.
Arquivo em	29.11.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS "SHOPPING CENTERS" DA CIDADE DE SÃO PAULO EFETUAREM RECICLAGEM DE LIXO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

: Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)

Apresentado em.....: 23/06/1999

Autuado em.....: 23/06/1999 - Processo 01-301/1999

Leitura.....: 23/06/1999, na Sessao Ordinaria 292, Legislatura 12-3

Publicado.....: D.O.M. em 25/06/1999, pag 41, col 4

Palavra(s) chave(s): CENTRO COMERCIAL / COLETA SELETIVA DE LIXO / LIXO / RECICLAGEM / RESIDUOS SOLIDOS.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	23/06/1999	I	30/06/1999-11:30	I
I JUST	I	30/06/1999-13:50	I	27/08/1999-18:57	I
I ATM	I	30/08/1999-12:43	I	19/10/1999-11:07	I
I ARQUIVO	I	19/11/1999-15:00	I		I

Encerrado em: 18/10/1999 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 23/06/1999:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/06/1999

RELATORIO nro. 421/1999 --> PARECER nro. 799/1999

Apresentado em.....: 24/08/1999

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTER DA
CIDADE DE SAO PAULO EFETUARES RECICLAGEM DE LIXO,E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)

Apresentado em.....: 02/02/1999

Autuado em.....: 02/02/1999 - Processo 01-4/1999

Proc. anexados.....: 13-1378/1999 em 22/06/1999

Leitura.....: 02/02/1999, na Sessao Ordinaria 236, Legislatura 12-3

Publicado.....: D.O.M. em 06/02/1999, pag 34, col 1

Palavra(s) chave(s): CENTRO COMERCIAL / COLETA SELETIVA DE LIXO /
INSTITUICAO BENEFICENTE / LIXO / LIXO RECICLAVEL / OBRIGATORIEDADE /
RECICLAGEM / RESIDUOS SOLIDOS.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	02/02/1999	I	11/02/1999-18:32	I
I JUST	I	11/02/1999-18:42	I	10/06/1999-17:11	I
I ATM	I	11/06/1999-16:52	I	24/06/1999-13:48	I
I ARQUIVO	I	30/06/1999-18:00	I		I

Encerrado em: 23/06/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 02/02/1999:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 11/02/1999

RELATORIO nro. 199/1999 --> PARECER nro. 418/1999

Apresentado em.....: 01/06/1999

Autor(a).....: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RDS nro. 1378/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 4/1999),

apresentado em 22/06/1999 pelo(a) Vereador(a) JOSE IZAR (PFL).